



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 633/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO
SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS
EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNIICIPAL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Os carnês de cobrança de tributos municipais, bem como, todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente do Imposto de Renda devido relativos à doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMI, de que trata o artigo 260 da Lei Federal N.º- 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- ARTIGO 2º-** No chamativo deverão constar número de telefone do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos .
- ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto aqui estabelecido.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 443/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 054/2.000, que "DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

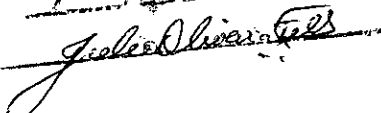


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

R E C E B I

18/12/2000





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 054/2.000.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI N.º 054/2.000.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 054/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Os carnes de cobranças de tributos municipais, bem como, todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente do Imposto de Renda devido relativos à doações feitas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMI, de que trata o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

ARTIGO 2º- No chamativo deverão constar número de telefone do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objetivo aqui estabelecido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 054/2.000, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 28 de Novembro de 2.000

Of. N.º- 2087/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 054/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 054/00 que " DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL ".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando do azo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS

RECEBI

EM 30/11/2000

Miquéias Nogueira Martinez
Miquéias Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2 000 - 03/01/2 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 054/00 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNIICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Os carnês de cobrança de tributos municipais, bem como, todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente do Imposto de Renda devido relativos à doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMI, de que trata o artigo 260 da Lei Federal N.º- 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- ARTIGO 2º-** No chamativo deverão constar número de telefone do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos .
- ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto aqui estabelecido.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º - 054/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Todo contribuinte do Imposto de Rende e Proventos, podem colaborar sobremaneira com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante desconto no recolhimento do citado tributo federal.

No entanto, tal fato é totalmente desconhecido pela grande maioria de contribuintes, sejam de pessoa física ou pessoa jurídica.

O presente Projeto de Lei, visa tão somente divulgar este dispositivo legal afim de possibilitar ao CMDCA receber alguma colaboração, fato este que nunca ocorreu em nosso município.

Daí, as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 633/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º**- Os carnês de cobrança de tributos municipais, bem como, os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente do Imposto de Renda devido relativos à doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMI, de que trata o artigo 260 da Lei Federal N.º. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
- ARTIGO 2º**- No chamativo deverão constar número de telefone do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos.
- ARTIGO 3º**- O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto aqui estabelecido.
- ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º**- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Júlio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PORTARIA No.400/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, 13 (TREZE) dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor ALUIZIO ALVES DE SANTANA, portador da Cédula de Identidade RG 194.523 SSP/MT, e do CPF 609.228.001-97, Cargo de Vigia, Símbolo SAX, Depto Mun. de Obras e Serv. Urbanos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se....

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

155.000,00
 389.000,00
 230.000,00
 113.000,00
 0,00
 0,00
 20.000,00
 709.000,00
 194.000,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00

Julio Oliveira Filho - Secretário Geral

LEI N.º - 633/00 DE 20 DE DEZEMBRO 2.000

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DDS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Os carnês de cobrança de tributos municipais, bem como, todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente do Imposto de Renda devido relativos à doações feitas ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMI, de que trata o artigo 260 da Lei Federal N.º - 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

ARTIGO 2º. No chamativo deverão constar número de telefone do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente e do Plano Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto aqui estabelecido.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL
 LEI N.º - 634/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados

comprovação de que preenchem 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitadas ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal n.º - 8.213/91, na seguinte proporção:

- I - até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);
- II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);
- III - de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º. Fica vedado ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I - tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior.
- II - comprovada e reiteradamente infringirem a Lei supra citada.

ARTIGO 3º. A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjos dos Santos Prefeito Municipal
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho - Secretário Geral
 LEI N.º - 637/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.

ICRC/ N.º 1

2000

ida Poder e o Consolidada